

2.4 Cópia do Plano de Curso aprovado por este Parecer deve ser enviado para carimbo e rubrica da Assessoria Técnica deste Conselho e mantida à disposição da Supervisão de Ensino, a qual esteja jurisdicionada, sempre que solicitada.

2.5 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à Unidade Regional de Ensino de Santos, à Subsecretaria Pedagógica - SUPED e à Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino - SUART

CEESP-PRC-2022/00254 _ Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Presidente Prudente

Parecer CEE 242/2025 _ da Câmara de Educação Básica, relatado pelos Cons^S Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Ghisleine Trigo Silveira, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede, Cláudio Kassab, Jair Ribeiro da Silva Neto, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira

Deliberação: 2.1 Cientifique-se o Interessado dos termos deste Parecer. A não observância implicará no descredenciamento da Instituição.

2.2 Encaminhe-se cópia à Subsecretaria Pedagógica - SUPED para as devidas providências com relação aos Atos praticados pela URE Presidente Prudente, em desacordo com o estabelecido nas Deliberações CEE 191/2020 e 138/2016.

O Cons. Décio Lencioni Machado declarou-se impedido de votar.

015.00083654/2025-59 _ Unidade Regional de Ensino de Osasco

Parecer CEE 243/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelas Cons^{AS} Rose Neubauer e Bernardete Angelina Gatti

Deliberação: 2.1 Encaminha-se à Unidade Regional de Ensino de Osasco para conhecimento e demais providências.

CEESP-PRC-2020/00136 _ Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga

Parecer CEE 244/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ibitinga, pelo prazo de cinco anos.

2.2 Toma-se ciência do processo de Autoavaliação Institucional, nos termos da Deliberação CEE 160/2018.

2.3 O presente Recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

CEESP-PRC-2020/00244 _ Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis

Parecer CEE 245/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Bernardete Angelina Gatti

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Autorização de Funcionamento do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado e Licenciatura, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, com 50 vagas iniciais no período diurno, e 50 vagas no período noturno.

2.2 A Instituição deverá atentar para as sugestões dos Especialistas, constantes em suas Considerações Finais.

2.3 Dada a entrada em vigência, em 2026, da Resolução CNE/CP 04/2024 e da nova Deliberação deste Conselho quanto à formação para o Magistério na Educação Básica, deverá a Instituição providenciar os ajustes à proposta da Licenciatura em Educação Física, nos termos das novas normas.

2.4 A presente Autorização tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

CEESP-PRC-2024/00275 _ Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" / Mogi Guaçu

Parecer CEE 246/2025 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 167/2019 e 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso de Medicina, da Faculdade Municipal "Professor Franco Montoro" / Mogi Guaçu, pelo prazo de três anos.

2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

O Cons. Mario Vedovello Filho declarou-se impedido de votar.

CEESP-PRC-2025/00165 _ Conselho Estadual de Educação

Indicação CEE 244/2025 _ da Comissão Especial, relatada pelo Cons^S Ghisleine Trigo Silveira, Hubert Alqueres e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira

Deliberação CEE 233/2025: Diretrizes para a implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo

Obs. 1: Os Pareceres aprovados encontram-se em fase de revisão técnica e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, em até dois dias úteis, na página oficial do CEE(*), observando-se que os Pareceres sujeitos à Portaria estarão disponíveis em até dois dias úteis, a partir da data publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

Obs. 2: As decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração. O documento deve ser encaminhado por mensagem eletrônica para protocolo.ceesp@educacao.sp.gov.br, em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB.

(*) www.ceesp.sp.gov.br (Atos do Conselho).

PORTARIA CEE-GP 325/2025

Portaria CEE-GP 325, de 08/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da

Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 08/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Belmiro do Nascimento João e Jayr Figueiredo de Oliveira para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Comércio Exterior, da FATEC Itapetininga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2019/00171.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 326/2025

Portaria CEE-GP 326, de 08/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 08/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas José Mauro da Silva Rodrigues e Sumaia Inaty Smaira para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Medicina, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul / *Campus* São Caetano do Sul, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2021/00073.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 03/2024.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 327/2025

Portaria CEE-GP 327, de 08/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 08/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Paulo Fortes Neto e Raúl Andres Martinez Uribe para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Agrônoma, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2021/00319.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 02/2019.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 328/2025

Portaria CEE-GP 328, de 08/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 08/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Egberto Ribeiro Turato e Mônica Helena Tieppo Alves Gianfaldoni para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Psicologia, do Centro Universitário Municipal de Franca, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2024/00195.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 01/2023.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 329/2025

Portaria CEE-GP 329, de 08/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE

07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 08/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Débora Cordeiro Braga e Júlio César Butuhy para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Turismo, da Faculdade de Engenharia e Ciências do *Campus* de Rosana, da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2024/00199.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 13/2006.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 330/2025

Portaria CEE-GP 330, de 08/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 08/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Gino Giacomini Filho e Milton Pelegrini para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mídias Digitais, da Universidade de Taubaté, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00067.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 331/2025

Portaria CEE-GP 331, de 08/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 08/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Fabiano Gregolin de Campos Bueno e Nelson Nogueira para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, na modalidade EaD, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00120.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 216/2023, 171/2019 e 145/2016, bem como nas Resoluções CNE/CP 01/2021 e CNE/CES 03/2007 e na Portaria MEC 514/2024 (CNCST).

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 332/2025

Portaria CEE-GP 332, de 08/10/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação de São Paulo, nos termos dos Decretos 9.887/1977 e 37.127/1993, do Art. 3º da Deliberação CEE 07/1993, alterada pela Deliberação CEE 21/1997, e à vista da aprovação da Câmara de Educação Superior, comunicada ao Conselho Pleno em sua Sessão de 08/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Especialistas Antônio Luís de Quadros Altieri e Hânia Cecília Pilan para emissão de Relatório circunstanciado sobre o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado e Licenciatura em Artes Cênicas, da Escola de Comunicações e Artes, da Universidade de São Paulo, com vistas a instruir o Processo CEESP-PRC-2025/00144.

Parágrafo único. Para emissão do Relatório de que trata o *caput*, os Especialistas deverão observar o disposto nas Deliberações CEE 145/2016, 171/2019 e 216/2023, bem como nas Resoluções CNE/CES 02/2007, 03/2007 e 01/2009.

Art. 2º Cumprindo as orientações vigentes, o Relatório pormenorizado constituirá subsídio ao Conselheiro Relator do respectivo Processo, que será autor de Parecer sobre o pedido a que se refere o Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os referidos Especialistas terão um prazo de até sessenta dias, a partir da publicação desta Portaria, para visita e emissão do Relatório circunstanciado correspondente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 333/2025